



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 63 • São Paulo, quinta-feira, 1º de abril de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.349, DE 31 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 782, de 2017, do Deputado Léo Oliveira - PMDB)

Autoriza o Poder Executivo a construir o Hospital Veterinário Público Metropolitano no Município de Ribeirão Preto, destinado aos animais domésticos de famílias comprovadamente de baixa renda

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir o Hospital Veterinário Público Metropolitano no Município de Ribeirão Preto, destinado aos animais domésticos de famílias comprovadamente de baixa renda.

Artigo 2º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário à sua aplicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2021

JOÃO DORIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Jean Carlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de março de 2021.

LEI Nº 17.350, DE 31 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 284, de 2018, do Deputado Luiz Carlos Gondim - PTB)

Institui o "Dia do Shriners"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Shriners", a ser comemorado, anualmente, em 6 de junho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2021

JOÃO DORIA

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de março de 2021.

LEI Nº 17.351, DE 31 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 274, de 2019, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

Dá a denominação de "Arnaldo Constante" ao dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto - SPD 025/327, localizado no km 25,500 da SP 327 - Rodovia Orlando Quagliato, no município de Ourinhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Arnaldo Constante" o dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto - SPD 025/327, localizado no km 25,500 da SP 327 Rodovia Orlando Quagliato, no município de Ourinhos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2021

JOÃO DORIA

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de março de 2021.

LEI Nº 17.352, DE 31 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 622, de 2019, da Deputada Delegada Graciela - PR)

Institui o Programa "BELAS emPENHADAs contra a Violência Doméstica e Familiar", de capacitação de profissionais da área de beleza e estética, para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "BELAS emPENHADAs contra a Violência Doméstica e Familiar", de capacitação de

profissionais da área de beleza e estética, que atendam exclusivamente mulheres, para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 2º - A capacitação a que se refere o "caput" do artigo 1º desta lei tem por objetivo instruir e qualificar os profissionais da área de beleza e estética, reconhecidos pela Lei federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, para que se tornem agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar, identificando e orientando as clientes na forma de denunciar e combater abusos, e deverá abordar minimamente, dentre outros temas relacionados, noções e conhecimento da:

I - Lei Maria da Penha (Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);

II - violência contra a mulher e as diversas causas associadas a ela, sob os aspectos social, cultural e religioso; desemprego e desorganização do espaço urbano;

III - saúde relacionada a questões de alcoolismo, drogas, doenças sexualmente transmissíveis e transtornos mentais;

IV - relações familiares e aspectos emocionais das relações a dois;

V - valores essenciais da convivência civil, como a dignidade da pessoa, a confiança mútua, o bom uso da liberdade, o diálogo, a solidariedade, a obediência e respeito à autoridade;

VI - violência doméstica contra crianças, adolescentes e idosos; e

VII - violência doméstica e familiar contra pessoas com outras orientações sexuais.

§ 1º - O curso de capacitação dos agentes multiplicadores será ministrado pelo ILP, criado pela Resolução ALESP nº 821, de 14 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores.

§ 2º - Os profissionais da área de beleza e estética que concluírem o curso de capacitação receberão certificado de "Agente Multiplicador de Informação de Combate à Violência Doméstica e Familiar", expedido pelo ILP.

Artigo 3º - Considera-se violência doméstica e familiar, para efeitos desta lei, em consonância com o que dispõe a Lei Maria da Penha, qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Artigo 4º - Para os fins de aplicação desta lei, entende-se por:

I - violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da ofendida;

II - violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da ofendida, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - violência sexual: qualquer conduta que constranja a ofendida a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da ofendida, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria à ofendida.

Artigo 5º - Vetado.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2021

JOÃO DORIA

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de março de 2021.

LEI Nº 17.353, DE 31 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 925, de 2019, do Deputado Roberto Moraes - PPS)

Institui a "Semana de Conscientização sobre o Autismo" e cria o Programa Estadual de Orientação sobre Autismo para profissionais das Áreas da Educação e Saúde

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito com relação às pessoas com autismo, seus familiares, educadores e profissionais de saúde, os seguintes eventos:

I - "Semana de Conscientização sobre o Autismo", a ser realizada anualmente, na primeira semana de abril;

II - Vetado.

Parágrafo único - Vetado:

1. vetado;

2. vetado;

3. vetado;

4. vetado.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2021

JOÃO DORIA

Célia Carmargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Rosseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Jean Carlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de março de 2021.

LEI Nº 17.354, DE 31 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 947, de 2019, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhaém - APAE de Itanhaém

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhaém - APAE de Itanhaém.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2021

JOÃO DORIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de março de 2021.

LEI Nº 17.355, DE 31 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 1047, de 2019, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

Denomina "Denilson Vander da Silva" o dispositivo de acesso e retorno - SPD 481/425, localizado no km 480,950 da SP 425 - Rodovia Assis Chateaubriand, em Pirapozinho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Denilson Vander da Silva" o disposto de acesso e retorno - SPD 481/425, localizado no km 480,950 da SP 425 - Rodovia Assis Chateaubriand, em Pirapozinho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2021

JOÃO DORIA

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de março de 2021.

LEI Nº 17.356, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

(Projeto de lei nº 1240, de 2019, do Deputado Itamar Borges - MDB)

Declara de utilidade pública o Osvaldo Cruz Futebol Clube, com sede naquele Município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública o Osvaldo Cruz Futebol Clube, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2021

JOÃO DORIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de março de 2021.

LEI Nº 17.357, DE 31 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 595, de 2020, do Deputado Luiz Fernando T. Ferreira - PT)

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Cruzeiro - APAC, com sede naquele Município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Cruzeiro - APAC, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2021

JOÃO DORIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de março de 2021.

LEI Nº 17.358, DE 31 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 598, de 2020, do Deputado Sergio Victor - NOVO)

Declara de utilidade pública o Instituto Empreendedor do Futuro - IEF, com sede em São José dos Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Instituto Empreendedor do Futuro - IEF, com sede em São José dos Campos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2021

JOÃO DORIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de março de 2021.

LEI Nº 17.359, DE 31 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 669, de 2020, do Deputado Tenente Coimbra - PSL)

Institui a implementação do modelo de Escola Cívico-Militar - ECIM na rede pública estadual de ensino na forma em que se especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei autoriza o Poder Executivo a implementar o modelo de Escola Cívico-Militar - ECIM nas instituições de ensino da rede pública estadual de educação e não implicará o encerramento ou a substituição de outros programas.

§ 1º - Este modelo é complementar às políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito estadual, de modo a aperfeiçoar e garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação e não implicará o encerramento ou a substituição de outros programas.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Vetado.

§ 4º - Vetado.

Artigo 2º - Vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado;

IV - vetado.

Artigo 3º - Vetado:
 I - vetado;
 II - vetado;
 III - vetado;
 IV - vetado;
 V - vetado.
 Artigo 4º - vetado:
 I - vetado;
 II - vetado;
 III - vetado;
 IV - vetado;
 V - vetado.
 Artigo 5º - Vetado:
 I - vetado;
 II - vetado;
 III - vetado;
 IV - vetado;
 V - vetado.
 Artigo 6º - Vetado:
 I - vetado;
 II - vetado;
 III - vetado.
 Artigo 7º - Vetado.
 Artigo 8º - Vetado.
 Artigo 9º - Vetado.
 Artigo 10 - Vetado.
 Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2021
JOÃO DORIA
Rosseli Soares da Silva
 Secretário da Educação
João Camilo Pires de Campos
 Secretário da Segurança Pública
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de março de 2021.

LEI Nº 17.360, DE 31 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 88, de 2021, do Deputado Carlão Pignatari - PSDB)

Altera o inciso XV do artigo 31 da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual, para fins de conceder isenção do pagamento da taxa de revisoria semestral de veículos de transporte escolar, especificamente para o primeiro semestre de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faça saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º - Fica alterado o inciso XV do artigo 31 da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, na seguinte conformidade: "Artigo 31 - (...)
 XV - a revisoria semestral de veículos de transporte escolar, referente:
 a) ao segundo semestre de 2020;
 b) ao primeiro semestre de 2021." (NR)
 Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.
 Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2021
JOÃO DORIA
Henrique de Campos Meirelles
 Secretário da Fazenda e Planejamento
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 ubicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de março de 2021.

Decretos

DECRETO Nº 65.602, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rota das Bandeiras S/A, as áreas necessárias à implantação de estrada secundária no km 41+820m da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, pista norte, no Município de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 53.310, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:
 Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rota das Bandeiras S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas identificadas na planta cadastral de código nº DE-SP0000065-041.043-007-D03/001.R0 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2021/00065, necessárias à implantação de estrada secundária no km 41+820m da SP-065, pista norte, no Município de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia, as quais totalizam 16.351,31m² (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área 1 - conforme a planta nº DE-SP0000065-041.043-007-D03/001.R0, a área, que consta pertencer ao Espólio de Adelaide de Almeida Pedroso, Manoel Antônio Lázaro, Márcia Barassal Lázaro e/ou outros, situa-se à Rodovia Dom Pedro I, SP-065, km 41+175m, no Município de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado P1, de coordenadas N(Y)7435843,165 e E(X)366677,952, situado no limite com a Rodovia Dom Pedro I, SP-065, segue confrontando com essa mesma rodovia, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°33'10" e 79,35m até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7435831,364 e E(X)366756,419; 91°37'01" e 55,08m até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7435829,81 e E(X)366811,473; 101°25'35" e 6,56m até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7435828,511 e E(X)366817,9; deste, segue confrontando com a Municipalidade de Nazaré Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°14'07" e 4,30m até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7435831,567 e E(X)366814,869; 319°24'25" e 16,48m até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7435844,082 e E(X)366804,145; 324°40'27" e 13,47m até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7435855,068 e E(X)366796,359; deste, segue confrontando com o Espólio de Adelaide de Almeida Pedroso e/ou outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°10'40"

e 8,03m até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7435855,932 e E(X)366788,377; 258°16'47" e 52,09m até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7435845,35 e E(X)366737,369; 269°36'40" e 27,70m até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7435845,162 e E(X)366709,671; 268°37'52" e 31,73m até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7435844,404 e E(X)366677,9521; 180°00'17" e 1,24m até o vértice P1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 1.787,34m² (um mil, setecentos e oitenta e sete metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados);

II - área 2 - conforme a planta nº DE-SP0000065-041.043-007-D03/001.R0, a área, que consta pertencer a Adonis José Almeida de Oliveira, Fátima Aparecida da Silva Oliveira, Doraci Moraes, Eufrosina Maria de Jesus, Lazara da Cunha de Moraes, Teresinha dos Santos, Domingo dos Santos, José Pereira de Oliveira, Marta Lúcia de Oliveira Guimarães, Romão Alves Guimarães, Maria Lígia Almeida de Oliveira, Magna Aparecida de Almeida Oliveira, Marcos Aurélio de Almeida Oliveira, Maria de Fátima Monteiro Oliveira, Celso Zanet, Eliana Maria Carneiro Gorgulho Zanet, Lauro Dettílio, Anna Maria Dettílio, Luzia da Assumpção Domingues, Benedito Lopes Domingues, Jeremias Simões, Catarina Belem Simões, Janderson Belem Simões, Eva Aparecida de Almeida Simões, Benedito Aparecido de Moraes, Janete Aparecida de Moraes, Eufrosina de Moraes Jesus, Juvenino de Jesus, Patricio de Moraes, Aparecida Donizete de Matos Moraes, Nazaré de Moraes Barbosa, Ivo Aparecido Barbosa e/ou outros, situa-se à Rodovia Dom Pedro I, SP-065, km 41+525m, pista norte, no Município de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado P1, de coordenadas N(Y)7435764,792 e E(X)366138,874, situado no limite com a Rodovia Dom Pedro I, SP-065, segue confrontando com essa mesma rodovia, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°13'12" e 29,16m até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7435764,68 e E(X)366168,031; 84°55'03" e 17,74m até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7435766,252 e E(X)366185,706; 82°33'41" e 107,23m até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7435820,135 e E(X)366292,038; 81°29'22" e 92,48m até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7435793,821 e E(X)366383,499; 82°03'22" e 83,12m até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7435805,309 e E(X)366465,825; 83°18'44" e 70,83m até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7435813,558 e E(X)366536,174; 82°26'26" e 52,75m até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7435820,497 e E(X)366588,462; deste, segue confrontando com o Espólio de Adelaide de Almeida Pedroso e/ou outros, com azimute de 332°48'19" e distância de 14,49m até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7435833,381 e E(X)366581,842; deste, segue confrontando com Adonis José Almeida de Oliveira e/ou outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°34'17" e 95,14m até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7435834,33 e E(X)366486,707; 274°04'28" e 75,21m até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7435839,674 e E(X)366411,684; 275°31'20" e 55,36m até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7435845,001 e E(X)366356,585; 263°58'01" e 47,88m até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7435839,969 e E(X)366308,972; 251°47'05" e 26,07m até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7435831,82 e E(X)366284,209; 238°11'29" e 57,61m até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7435801,457 e E(X)366235,255; 245°36'08" e 63,99m até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7435775,025 e E(X)366176,98; 254°58'06" e 39,46m até o vértice P1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 14.563,97m² (quatorze mil, quinhentos e sessenta e três metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rota das Bandeiras S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rota das Bandeiras S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
 Secretário de Governo
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de março de 2021.

Governo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 31-3-2021
 Processo 005.219/06 – Expresso Itamarati S/A. Defiro o pedido as fls. 3693/3696, protocolado sob 544.538 em 11-02-2021, e assim Autorizo a renovação do Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o competente Certificado pelo prazo de 01 ano a contar desta publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Retificação do D.O. de 26-3-2021
 Na Deliberação Arresp 1.146, de 25-03-2021, publicada no D.O., Volume 131, Número 59 (Caderno Executivo 1), de 26-03-2021:
 Onde se lê:
 Considerando que o referido acordo prevê a adoção das seguintes medidas, aplicáveis aos segmentos comercial e de serviços com consumo de gás até 150 m³/mês (considerando média dos últimos 12 meses), produzindo efeito imediato com vigência até 30 de abril de 2021:
 i. Interrupção da suspensão dos serviços por inadimplência;
 ii. Vedação à negatização por débitos, condicionada a necessidade de repactuação dos acordos pelos estabelecimentos negativados por débitos durante a Pandemia da Covid-19;
 iii. Repactuação dos débitos existentes, com possibilidade de parcelamento de 12 meses, sem incidência de juros e multa, apenas de correção monetária.

Leia-se:
 Considerando que o referido acordo prevê a adoção das seguintes medidas, aplicáveis aos segmentos comercial e de serviços com consumo de gás até 400 m³/mês (considerando média dos últimos 12 meses), produzindo efeito imediato com vigência até 30 de abril de 2021:
 i. Interrupção da suspensão dos serviços por inadimplência;
 ii. Vedação à negatização por débitos, condicionada a necessidade de repactuação dos acordos pelos estabelecimentos negativados por débitos durante a Pandemia da Covid-19;
 iii. Repactuação dos débitos existentes, com possibilidade de parcelamento de 12 meses, sem incidência de juros e multa, apenas de correção monetária.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV - 187, de 31-3-2021
 Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 68, de 24-03-2017, no Comunicado de 21-06-2018, e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo; considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, resolve:

Artigo 1º Autorizar provisoriamente a partir de 30-03-2021 nos termos do art. 12,§2º da Portaria Detran.SP 68, de 24-03-2017, a pessoa Guilhermitti e Rodrigues Vitoria de Veículos Automotores LTDA, CNPJ: 11.387.579/0001-03, autorizada para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV no Município de Bady Bassitt, na Rua Camilo de Moraes, 740, Centro a alterar seu endereço de credenciamento Para: Rua Miguel Couto, 1995, Centro Bady Bassitt do mesmo município.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

132º Ciretran - Suzano
Portarias do Diretor de Técnico I, de 30-03-2021
Concedendo:

a renovação do credenciamento conforme Protocolo Detran - 115252/2021 - Opus Assessoria e Treinamento de RH LTDA, CNPJ: 00.820.930/0001-91, CRP: 1292/, estabelecido a R. Jamil Dágila, 212, - Vila Suely, CEP: 08.674-180 - Suzano/SP. - Psicóloga Atendente; Cleide Maria de Santana Braga, CRP 41151. Para realização dos exames de avaliação médica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2022, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 36/2021).

a renovação do credenciamento conforme Protocolo 267139/2021 - Psicóloga Zilda Peretta hermandes,, CPF: 139.182.288-94, CRP: 44.348, estabelecido a R, Portugal Freixo, 242, 9º andar, Sala 92 - centro, CEP: 08.674-170 - Suzano/SP. Para realização dos exames de avaliação médica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2022, pendente, ao final desse período,

Informes

Comunicado

PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Artigo 115 da CE - Suplemento Especial

A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) COMUNICA aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que encaminhará à Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP as informações coletadas e sistematizadas relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2020, para publicação em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2021, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

AS ENTIDADES FUNDACIONAIS, DE ECONOMIA MISTA E AS EMPRESAS PÚBLICAS DEVERÃO, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A - IMESP, **impreterivelmente até o dia 06 de abril de 2021, o quantitativo de seus quadros.**

Essas entidades, na hipótese de maiores esclarecimentos quanto a transmissão e publicação, deverão contatar a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone: SAC 0800 01234 01.

O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email:

artigo115@imprensaoficial.com.br

da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 37/2021).

a renovação do credenciamento conforme Protocolo Detran 296691/2021 - Psicóloga Rita de Cássia Ferreira dos Santos Blasco, CPF: 123.218.668-61, CRP: 68.163, estabelecido a R, Portugal Freixo, 242, - centro, CEP: 08.674-170 - Suzano/SP. Para realização dos exames de avaliação médica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2022, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 38/2021).

a renovação do credenciamento conforme Protocolo Detran 341057/2021 - Psicologa Kellen Cristina Martins, CPF: 357.425.418-05, CRP: 109.161, estabelecido a R, Portugal Freixo, 242, sala 124 - centro, CEP: 08.674-170 - Suzano/SP. Para realização dos exames de avaliação médica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2022, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 39/2021).

a renovação do credenciamento conforme Protocolo Detran 341138/2021 - Psicologo Juan Carlos Del Giovannino, CPF: 860.173.908-30, CRP: 03.3912, estabelecido a R, Portugal Freixo, 242, sala 124- centro, CEP: 08.674-170 - Suzano/ SP. Para realização dos exames de avaliação médica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2022, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 40/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE CAMPINAS I

7ª Ciretran - Campinas
Portarias da Diretora, de 31-3-2021

Autorizando a mudança de Categoria do Centro de Formação de Condutores Help Ltda, Nome Fantasia: CFC Help, SAE 114, classificado como categoria "A", e devidamente registrado no CNPJ 010.606.460/0001-11, localizado à Av. Andrade Neves, 1265 - Jd Chapadão – CEP: 13013-161 na cidade de Campinas/SP, para Categoria "AB", estando apto para ministrar o curso teórico - técnico e prático de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores. Prazo de funcionamento: esta Autorização tem validade pelo prazo de 12 meses a partir da sua publicação. Precariedade: o prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogada em caso de não atendimento à Portaria Detran 101/2016, e demais